



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta os procedimentos para concessão de Títulos Honoríficos e Dignidades Universitárias, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da UFOB, consolidado pela RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, no que se refere aos Títulos Universitários e Dignidades Acadêmicas Concedidas, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para concessão de Títulos Honoríficos e Dignidades Universitárias, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

CAPÍTULO II TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 2º Segundo o Regimento Geral da UFOB, os títulos honoríficos são:

I - Técnico-administrativo Emérito, concedido a técnico-administrativo aposentado(a) pertencente ao quadro da UFOB, que tenha se distinguido por seu trabalho na Universidade e nas mais diversas áreas de atuação;

II - Professor Emérito, concedido a professor(a) aposentado(a) pertencente ao quadro da UFOB, que tenha alcançado posição acadêmica eminente nas mais diversas áreas de atuação; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

III - Doutor **Honoris** Causa, concedido à personalidade cujas ações tenham se destacado pelo saber e pela defesa do Ensino, das Ciências, da Cultura em geral, da Defesa aos Direitos Humanos, da Cidadania, dos Valores Democráticos, da Vida e/ou do Meio Ambiente.

§1º O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) homenageado(a) e registrado em livro próprio da UFOB.

§2º A outorga do título será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

Art. 3º A UFOB poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I - Técnico-administrativo Emérito, concedido a técnico-administrativo em Educação aposentado(a) pertencente ao quadro da UFOB, que tenha se distinguido por seu trabalho na Universidade e nas mais diversas áreas de atuação, mediante proposta justificada pela Unidade de Lotação e encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos seus conselheiros;

II - Professor Emérito, concedido a professor(a) aposentado(a) pertencente ao quadro da UFOB, que tenha alcançado posição acadêmica eminente nas mais diversas áreas de atuação, mediante proposta justificada do Conselho Diretor do Centro de lotação do(a) docente e encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos seus conselheiros; e

III - Doutor **Honoris** Causa, concedido à personalidade que tenha se distinguido pelo saber e pela sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes, da Filosofia, da Cultura em geral, da defesa aos direitos humanos, da cidadania, dos valores democráticos e/ou da vida, mediante indicação justificada do(a) Reitor(a) ou ao(a) Reitor(a), com aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

§1º O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) homenageado(a) e registrado em livro próprio da UFOB.

§2º A outorga do título será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

Art. 4º As propostas apresentadas deverão ser analisadas por uma Comissão Especial, que será designada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Conselho Universitário pode solicitar que a Comissão Especial seja composta por pessoas especialistas em áreas referentes às propostas apresentadas.

Art. 5º A proposta para a concessão do título deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

Art. 6º A proposta deverá conter:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- I - apresentação do proposto; e
- II - justificativa da solicitação fundamentada pelo solicitante.

Art. 7º Os títulos honoríficos poderão ser concedidos **Post Mortem**.

Art. 8º A concessão dos títulos honoríficos é limitada a um título por pessoa.

Art. 9º A outorga dos títulos de Doutor **Honoris Causa** não deve exceder a 02 (duas) concessões por ano, não havendo limitação numérica para a concessão dos títulos de Professor Emérito e Técnico-administrativo Emérito.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, pode o(a) Presidente do Conselho Universitário propor a concessão dos referidos títulos honoríficos, com a devida justificação, fora do limite previsto no **caput** deste artigo.

Art. 10. Os títulos honoríficos são outorgados através de diploma assinado pelo(a) Reitor(a) e pela pessoa homenageada ou seu representante legal, sendo registrado na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 11. A outorga dos títulos é feita em Sessão Solene do Consuni, sendo admitido à pessoa homenageada fazer-se representar.

Art. 12. Uma proposta não aprovada pelo pleno do Conselho Universitário pode ser reapresentada, após serem decorridos 05 (cinco) anos.

Art. 13. O(a) agraciado(a) que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido através de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, pode perder o direito de uso do título honorífico.

CAPÍTULO III
ORDEM DO MÉRITO UNIVERSITÁRIO DO OESTE BAIANO

Art. 14. A Universidade Federal do Oeste da Bahia pode conceder também a Ordem do Mérito Universitário do Oeste Baiano, em reconhecimento às personalidades que contribuíram para o desenvolvimento e promoção social da região oeste da Bahia.

Art. 15. As personalidades laureadas com as comendas da Ordem do Mérito Universitário deverão se destacar em ações voltadas para:

- I - formação e desenvolvimento humano;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- II - preservação e divulgação de saberes populares, tradicionais e científicos;
- III - produção do saber filosófico, científico e/ou tecnológico;
- IV - produção artística e valorização cultural;
- V - melhoria da qualidade de vida;
- VI - defesa da democracia;
- VII - o respeito e defesa dos direitos humanos; ou
- VIII - defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. As propostas apresentadas para concessão da Ordem do Mérito Universitário do Oeste Baiano deverão ser analisadas por uma Comissão Especial, que será designada pelo Conselho Universitário.

Art. 16. A proposta para concessão da Ordem do Mérito Universitário do Oeste Baiano deve conter:

- I - apresentação do proposto; e
- II - justificativa da solicitação fundamentada pelo(a) solicitante.

Art. 17. As propostas apresentadas deverão ser analisadas por uma Comissão Especial, que será designada pelo Conselho Universitário.

Art. 18. A proposta para a concessão da Ordem do Mérito Universitário do Oeste Baiano deverá ser aprovada pela maioria absoluta de membros do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV
CERTIFICADO DE HONRA E LÁUREA ACADÊMICA

Art. 19. Cada um dos Centros Multidisciplinares poderá instituir e conceder Certificado de Honra e Láurea Acadêmica, conforme previsão no Regimento Interno de cada Centro de acordo com regulamentação específica.

CAPÍTULO V
DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos são decididos pelo Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário